PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 29/11/2018
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 732/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 30/11/18
Fund. Respons.

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Para definição das modalidades licitatórias, bem como para as demais questões atinentes à matéria e não tratadas expressamente por esta Lei, permanecem inalteradas as disposições estipuladas pelas Leis Federais que estabelecem as normas gerais para a contratação pública.

Parágrafo Único – Os valores fixados pelas normas gerais de contratação pública e por esta Lei Municipal poderão ser atualizados anualmente, no âmbito do Município, por Decreto publicado no Diário Oficial, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Leis

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 732/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Para definição das modalidades licitatórias, bem como para as demais questões atinentes à matéria e não tratadas expressamente por esta Lei, permanecem inalteradas as disposições estipuladas pelas Leis Federais que estabelecem as normas gerais para a contratação pública.

Parágrafo Único – Os valores fixados pelas normas gerais de contratação pública e por esta Lei Municipal poderão ser atualizados anualmente, no âmbito do Município, por Decreto publicado no Diário Oficial, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UP9GDCRQPWMSXBXIA2+/AG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL